Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 780 DE: 03.04.2018

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º, § 2º, DA LEI Nº 564 DE 06.11.2013, ENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo §2º do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§2º - O número de exemplares está limitado conforme tabela abaixo, sendo que o pescador deverá optar por somente uma das espécies, salvaguardados sempre os limites da tabela.

	Quantidade Permitida	Espécie	Medida mínima
a	06	Bagre	20 cm
b	01	Barbado	60 cm
c	01	Curimbatá	38 cm
d	01	Dourado	60 cm
e	01	Jaú	95 cm
f	06	Mandis	25 cm
g	01	Pacu caranha	45 cm
h	05	Pacus peva	15 cm
i	02	Piauaçus	38 cm
j	02	Piaus	25 cm
l	01	Pintado	90 cm
m	01	Piracanjuba	40 cm
n	02	Tabarana	35 cm
o	02	Traíra	40 cm

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos três de abril de 2018.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
Diretor do Departamento Administrativo